Provedor de Justiça Europeu

A tradução desta página foi gerada pela tradução automática [Link]. *As traduções automáticas podem conter erros que reduzem potencialmente a clareza e a exatidão; o Provedor de Justiça não aceita qualquer responsabilidade por eventuais discrepâncias. Para informações mais fiáveis e segurança jurídica, consultar: a versão de origem em inglês, acima referida. Para mais informações, consulte a nossa* política linguística e de tradução [Link].

Decisão no processo 721/2019/MIG sobre a recusa da Comissão Europeia de conceder pleno acesso do público a documentos relacionados com auditorias de potenciais conflitos de interesses na República Checa

Decisão
Caso 721/2019/MIG - **Aberto em** 10/05/2019 - **Decisão de** 23/07/2019 - **Instituição em causa** Comissão Europeia (Não se verificou má administração) |

O processo dizia respeito a um pedido de acesso do público a documentos elaborados pela Comissão Europeia relativos a auditorias que está a realizar na República Checa em relação a potenciais conflitos de interesses. A Comissão recusou-se a tornar públicos os documentos alegando que a divulgação colocaria em risco a conclusão bem sucedida das auditorias.

O Provedor de Justiça inspecionou os documentos controvertidos e considerou que a Comissão tinha razão para recusar o acesso do público aos mesmos. Por conseguinte, encerrou o inquérito por não ter havido má administração.

Antecedentes da denúncia

1. A União Europeia concede financiamento aos Estados-Membros para apoiar o desenvolvimento económico e reforçar a coesão social em toda a UE. Os programas de coesão económica e social são executados pelos Estados-Membros, o que significa que selecionam, acompanham e avaliam os projetos que recebem financiamento da UE.

2. A Comissão acompanha cada programa e pode suspender os pagamentos se « *existirem provas claras que sugiram uma deficiência significativa no funcionamento do sistema de gestão e controlo»* [1] ou se *«as despesas (...) estiverem ligadas a uma irregularidade com graves consequências financeiras (...)»* [2] Neste contexto, a Comissão tem competência para realizar auditorias para verificar se os mecanismos de controlo dos Estados-Membros são adequados e

se existem deficiências e/ou irregularidades relativas a projetos financiados pela UE.

3. Em 2018, em resposta a alegações de potenciais conflitos de interesses relacionados com determinados projetos financiados pela UE na República Checa, a Comissão auditou os fundos da UE concedidos à Agrofert, uma empresa com ligações ao Primeiro-Ministro da República Checa.

4. Em 13 de dezembro de 2018, após ter ouvido o relatório da Comissão sobre o que precede, o Parlamento Europeu emitiu uma resolução na qual, entre outros pontos, solicitava à Comissão que *«publicasse todos os documentos ao seu dispor relacionados com o possível conflito de interesses do Primeiro-Ministro checo e do Ministro da Agricultura e explicasse as medidas que tenciona tomar para corrigir a situação* [3] ».

5. Em 19 de dezembro de 2018, o queixoso, membro do Senado da República Checa, solicitou à Comissão que tornasse públicos os documentos relativos às auditorias da Comissão [4] . Tratava-se de uma carta enviada pelo Comissário Oettinger às autoridades checas em 29 de novembro de 2018 (cuja não divulgação é objeto do processo paralelo perante o Provedor de Justiça, processo 724/2019/MIG) e de quatro documentos, de dezembro de 2018, que estabelecem o âmbito e a metodologia das auditorias a realizar no início de 2019 (cuja não divulgação é objeto do presente processo).

6. A Comissão recusou, mas identificou quatro documentos que se enquadram no âmbito do pedido do autor da denúncia de documentos que definem o âmbito e a metodologia da auditoria.

7. Em seguida, o queixoso solicitou à Comissão que reexaminasse as suas decisões através da apresentação dos chamados «pedidos confirmativos».

8. Em janeiro de 2019, a Comissão deu início à nova série de auditorias relativas ao financiamento concedido à Agrofert, anunciadas nos documentos de dezembro de 2018 (v. n.º 5, supra).

9. Em fevereiro e março de 2019, respetivamente, a Comissão confirmou as suas decisões de não divulgar os documentos (emitindo as chamadas «decisões confirmativas»). A Comissão fundamentou, em ambos os casos, duas razões: alegou que a divulgação dos documentos prejudicaria o objetivo das inspeções, investigações e auditorias [5] e que prejudicaria a privacidade e a integridade do indivíduo [6] . No que diz respeito à carta enviada pelo Comissário Oettinger às autoridades checas (queixa 724/2019/MIG), a Comissão alegou igualmente que a divulgação prejudicaria gravemente o seu processo decisório [7] . No que diz respeito aos outros quatro documentos, a Comissão argumentou que a divulgação prejudicaria o interesse público no que diz respeito à política financeira da UE [8] .

10. Embora a Comissão tenha reconhecido que existe *«um certo interesse no assunto em apreço»* , considerou que esse interesse não se sobrepõe ao interesse público em assegurar que as auditorias em curso e a tomada de decisões da Comissão sejam corretamente

conduzidas, sem pressões externas.

11. Insatisfeito com a decisão da Comissão de não divulgar os documentos, o queixoso recorreu ao Provedor de Justiça em 18 de abril de 2019.

O inquérito

12. Para efeitos de eficiência, o Provedor de Justiça juntou-se aos inquéritos (a esta queixa e à queixa 724/2019/MIG). No decurso do inquérito conjunto, o Provedor de Justiça examinou os documentos pertinentes.

13. Embora a avaliação do Provedor de Justiça no processo 724/2019/MIG tenha conduzido a uma proposta de solução para que a Comissão concedesse acesso parcial do público a um documento, o presente processo pode ser encerrado pelas razões a seguir expostas.

Argumentos apresentados ao Provedor de Justiça

14. O Provedor de Justiça observou, em primeiro lugar, que a posição da Comissão em ambos os casos tinha sido exposta nas suas respostas confirmativas ao queixoso. O Provedor de Justiça informou a Comissão de que, se o desejasse, poderia apresentar pontos de vista adicionais. A Comissão não o fez e, por conseguinte, a Provedora de Justiça baseia a sua apreciação na decisão confirmativa da Comissão e na queixa.

Argumentos apresentados pela Comissão

15. A Comissão alegou que os documentos em causa no presente processo dizem respeito a auditorias em curso e que a sua divulgação poderia pôr em perigo a conclusão dessas auditorias [9] . Em especial, a Comissão declarou que a divulgação dos documentos exporia a Comissão ao risco de pressões externas, o que prejudicaria a boa realização das auditorias e a cooperação entre a Comissão e as autoridades checas.

16. A Comissão argumentou igualmente que a divulgação integral dos documentos prejudicaria a privacidade e a integridade das pessoas, uma vez que os documentos contêm alguns dados pessoais [10] , tais como os nomes dos funcionários da Comissão que não são responsáveis pela gestão.

17. No que diz respeito a este caso (processo 721/2019/MIG), a Comissão argumentou igualmente que a divulgação dos documentos solicitados prejudicaria os interesses financeiros da União Europeia, uma vez que prejudicaria a capacidade da Comissão para corrigir de forma construtiva eventuais lacunas nos mecanismos em vigor para prevenir conflitos de interesses na República Checa e aplicar medidas corretivas adequadas.

18. Quanto à existência de um interesse público suscetível de justificar a divulgação dos

documentos, a Comissão declarou compreender que existe « *um certo interesse no objeto em apreço* ». No entanto, concluiu que este interesse não se sobrepõe ao interesse público em garantir que as auditorias em curso são corretamente conduzidas, sem pressões externas.

Argumentos apresentados pelo autor da denúncia

19. O autor da denúncia alegou que a Comissão avaliou incorretamente a existência e a importância do interesse público na obtenção de acesso aos documentos. O autor da denúncia alegou que a Comissão não apresentou qualquer justificação para a inexistência de interesse público na divulgação dos documentos solicitados.

Avaliação do Provedor de Justiça

20. O Provedor de Justiça considera que a sensibilização do público para as ações da Comissão relativamente às alegações de potenciais conflitos de interesses que envolvam um representante público de alto nível e que envolvam a utilização de fundos significativos da UE serve um interesse público muito importante. Serve para informar o público se a Comissão e as autoridades checas estão a tomar, em tempo útil, todas as medidas pertinentes para proteger os interesses financeiros da UE e garantir o respeito do Estado de direito. Esse interesse público é significativo, uma vez que o indivíduo no centro da investigação da Comissão é o atual Primeiro-Ministro da República Checa.

21. Embora o interesse público nesta matéria seja óbvio, a questão fundamental, no entanto, é se a divulgação dos documentos solicitados, *nesta fase das auditorias da Comissão* , serviria o interesse público, ou se o interesse público seria melhor servido se a Comissão divulgasse os documentos *uma vez* concluídas as suas auditorias. Ao efetuar esta avaliação, o Provedor de Justiça entende que a conclusão das auditorias da Comissão é de importância vital para clarificar com precisão a extensão, se for caso disso, de potenciais conflitos de interesses e para proteger os fundos públicos da UE.

22. No entanto, após ter inspecionado os documentos pertinentes, o Provedor de Justiça considera que, pelas razões a seguir expostas, a Comissão se justificava recusar o acesso do público aos mesmos *neste momento* , a fim de proteger o objetivo das auditorias em curso.

23. O presente processo diz respeito a quatro documentos que descrevem o calendário, o âmbito e a metodologia das auditorias da Comissão em curso.

24. O Provedor de Justiça observa que as auditorias estavam em curso no momento em que a Comissão tomou a sua decisão sobre o pedido confirmativo do queixoso. Os documentos apresentam informações pormenorizadas sobre as etapas e os prazos de auditoria. Dado o conteúdo dos documentos, é evidente que as auditorias ainda estão em curso e que a divulgação desta informação muito específica, *neste momento* , poderia comprometer os esforços para concluir as auditorias. O Provedor de Justiça considera que a melhor forma de servir o interesse público é permitir que a Comissão conclua as auditorias. Ao fazê-lo, a

Comissão pode obter ainda mais informações sobre a existência, se for caso disso, de potenciais conflitos de interesses. Por conseguinte, o Provedor de Justiça conclui que a Comissão se justificava recusar o acesso aos quatro documentos neste momento.

25. No entanto, o Provedor de Justiça recorda à Comissão que, tendo em conta o muito forte interesse público na divulgação dos documentos, a Comissão deve reconsiderar a possibilidade de tornar os documentos públicos uma vez concluídas as suas auditorias.

Conclusão

Com base no inquérito, o Provedor de Justiça encerra este caso com a seguinte conclusão:

Não houve má administração por parte da Comissão ao recusar o acesso do público a quatro documentos relativos às auditorias em curso.

O autor da denúncia e a Comissão serão informados desta decisão **.**

Emily O'Reilly

Provedor de Justiça Europeu

Estrasburgo, 23/07/2019

[1] Artigo 83.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento Disposições Comuns n.º 1303/2013: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/PDF/?uri=CELEX:32013R1303&from=EN [Link].

[2] Artigo 142.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento Disposições Comuns.

[3] Resolução do Parlamento Europeu, de 13 de dezembro de 2018, sobre os conflitos de interesses e a proteção do orçamento da UE na República Checa, ponto 13, http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2018-0530_EN.pdf [Link].

[4] Nos termos do Regulamento n.º 1049/2001 relativo ao acesso do público aos documentos do Parlamento Europeu, do Conselho e da Comissão: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/ALL/?uri=CELEX%3A32001R1049 [Link].

[5] Artigo 4.º, n.º 2, terceiro travessão, do Regulamento n.º 1049/2001.

[6] Artigo 4.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento n.º 1049/2001.

[7] Artigo 4.º, n.º 3, primeiro parágrafo, do Regulamento n.º 1049/2001.

[8] Artigo 4.º, n.º 1, alínea a), quarto travessão, do Regulamento n.º 1049/2001.

[9] Acórdão do Tribunal Geral de 12 de maio de 2015, *Technion/Comissão Europeia,* T-480/11, EU:T:2015:272.

[10] Na aceção do Regulamento 2018/1725 relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, disponível em: https://eur-lex.europa.eu/legal-content/EN/TXT/?uri=CELEX%3A32018R1725 [Link].